

Plano de Recuperação Judicial de Neoform Plásticos S/A

*Processo de Recuperação Judicial tombado sob nº 015/1.12.0004270-2 (CNJ):
0007968-60.2012.8.21.0015) em tramitação perante a 1ª Vara Cível de Gravataí.*

O presente Plano de Recuperação Judicial (“o **Plano**”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (“LRF”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo **da Recuperação**”), pela sociedade abaixo indicada:

NEOFORM PLÁSTICOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.021.102/0001-81, com seus atos arquivados na JUCERS sob nº 4330003113-6, com sede na Travessa João Tavares, nº 245, RS 118, Km 11,4, Costa do Ipiranga, Gravataí, CEP 94.010-970, doravante denominada simplesmente “Neoform”;

NEOFORM PLÁSTICOS S/A será doravante também referida como “Sociedade Recuperanda”, e/ou “Companhia”.

Sumário

1. **Introdução**
 - 1.1. A Neoform
 - 1.1.1. Histórico e Evolução
 - 1.1.2. Objeto Social
 - 1.1.3. Do Capital, Das Ações e dos Acionistas
 - 1.1.4. Da Administração
 - 1.1.5. Missão, Visão e Valores
 - 1.1.6. Modelagem de Negócios
 - 1.1.6.1. Segmento de Embalagens Plásticas
 - 1.1.6.2. Segmento de Laminados
2. **Causas da Crise Neoform**
 - 2.1. O Pedido de Recuperação
3. **Ajustes Efetuados**
 - 3.1. Da Redução de Custos
 - 3.2. Da Redução do Custo Financeiro
 - 3.3. Da Estrutura de Governança
4. **Dos Credores**
 - 4.1. Da Classe e Natureza dos Créditos
 - 4.2. Critérios para os Créditos Aderentes
5. **Do Plano de Recuperação Judicial**
 - 5.1. Dos Objetivos da Lei 11.1101/05
 - 5.2. Dos Requisitos Legais do Artigo 53
 - 5.3. Síntese dos Meios de Recuperação Adotados
 - Concessão De Prazos e Condições Especiais Para Pagamento
 - 5.4. Das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da LRF)
 - 5.5. Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, II da LRF)
 - 5.6. Alienação de Unidade Produtiva Isolada (art.60, parágrafo único c/c art. 141, II da LRF e art. 133, § 1º do CTN)
 - 5.6.1. Da Conceituação de UPI
 - 5.6.2. Dos Bens e Direitos Abrangidos pela UPI
 - 5.6.2.1. Dos Elementos Corpóreos
 - 5.6.2.2. Dos Elementos Incorpóreos
 - 5.6.3. Da Avaliação da UPI Laminados
 - 5.6.4. Da modalidade de Alienação da UPI Laminados
 - 5.6.4.1. Das condições de Participação no Leilão
 - 5.6.4.2. Do Detalhamento da Modalidade de Alienação
 - Do Prazo e da Forma de Pagamento do Lanço Vencedor
 - 5.6.4.3. Da Cláusula Penal
 - 5.6.4.4. Da ausência de Sucessão da Arrematante nas Obrigações da Devedora
 - 5.6.5.

- 5.6.6. Da ausência de Interessados na Arrematação da UPI "Laminados"
- 5.7 Da Alienação de Bens Imóveis
 - 5.7.1. Do Procedimento de Alienação dos Bens Imóveis
 - 5.7.2. Do Valor Mínimo de Alienação dos Bens Imóveis
 - 5.7.3. Do Levantamento das Condições Judiciais que Reclamam sobre os Bens
 - 5.7.4. Da Ausência de Interessados na Arrematação de Imóveis
- 5.8 Reestruturação Societária

- 6 **Pagamento aos Credores**
 - 6.1 Dos Critérios de Atualização dos Créditos
 - 6.2. Pagamento aos Credores Trabalhistas
 - 6.3 Pagamento dos Credores Aderentes
 - 6.4. Pagamento aos Credores com Garantia Real
 - 6.5. Pagamento aos Credores Quirografários Limitados a créditos de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
 - 6.6. Pagamento aos Credores Quirografários com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
 - 6.7. Destinação de Verba aos Créditos Ilíquidos
 - 6.8. Da forma de Pagamento

- 7 **Da Viabilidade Financeira**

- 8 **Do Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Ativos**

- 9 **Disposições Finais**

1 - Introdução

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a sociedade Neoform Plásticos S/A ingressou, em 16 de abril de 2012, com Pedido de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí/RS, tombado sob nº 015/1.12.0004270-2 (CNJ: 0007968-60.2012.8.21.0015).

Atendidos todos os pressupostos da Lei nº 11.101/05 (LRF), arts. 48 e 51, obteve-se, em 20 de abril de 2012, o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Foi nomeado Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, I e II, da LRF, a advogada Claudete Figueiredo, que aceitou o encargo, firmando o respectivo compromisso.

Consoante determinação ínsita no art. 53 da LRF, a devedora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o plano de recuperação, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do pedido, e na forma prevista no art. 241, do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária por força do disposto no art. 189 da LRF), considerada ainda a regra do art. 4º da Lei 11.419/06.

Cumpriram-se, no período compreendido entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, bem como as demais presentes na LRF.

Portanto, a Sociedade Recuperanda traz ao conhecimento deste juízo o presente plano, abaixo pormenorizado.

1.1. A Neoform

Caracterização da empresa e seu ambiente:

1.1.1. - Histórico

Ano de 1960. Com empresa individual de mesmo nome, o recém formado engenheiro Sérgio Mendes Ribeiro trabalha com publicidade em slides para cinema. Pouco tempo depois inicia o desenvolvimento de luminosos a gás neon para essa mesma finalidade.

Com a proibição de propaganda nos cinemas, decretada pelo então presidente Jânio Quadros, direciona sua produção para luminosos e outras peças feitas em chapas de acrílico.

Mirando excelente oportunidade que se descortinava, novas máquinas foram construídas com a compra de componentes em ferro velho e peças de aeronaves da antiga Varig. Altera-se então o nome da empresa que passa a se chamar Brasneon. Em pouco tempo Brasneon se torna o primeiro nome em acrílico no mercado gaúcho.

Atingida a produção mensal de 35 toneladas, surge a necessidade de fabricação das próprias chapas. Promove a incorporação de uma extrusora usada. Passa a se chamar Neoform Plásticos Ltda.

Ao iniciar-se a produção de plásticos por extrusão, outra inovação: confeccionar chapas bicolores aproveitando sobras na fábrica. Com isso a empresa inicia a produção de painéis para portas de refrigerador e outras grandes peças, alcançando o mercado de São Paulo.

Após alguns anos de atividade cria nova linha - produtos descartáveis (embalagens para supermercados e padarias). Por ser o processo extremamente caro, com a sequência da operação, promove alteração do sistema de corte dos moldes. Após muitas tentativas e alterações, desenvolve inédito sistema que utiliza lâminas tipográficas, cortando diretamente sobre aço. Em visita a feira na Alemanha, 3 anos após, o verifica o lançamento dessa mesma tecnologia, o que mais uma vez mostra o acerto dos desenvolvimentos propostos.

Através da compra de uma extrusora Welex americana, a empresa torna-se a primeira na América do Sul a produzir laminado em PET para termoformagem.

Inova uma vez mais e desenvolve laminados decorativos e ecológicos Formplast, inéditos até então e desconhecidos do mercado moveleiro que só utilizava o PVC ou os laminados de alta pressão.

O nome de Neoform identifica o Grupo que completou em abril de 2012, 52 anos de atividade.

1.1.2. Objeto Social

Conforme disposição estatutária a Neoform é constituída na forma de sociedade anônima, e tem por objeto social:

- indústria, comércio, importação e exportação de resinas plásticas, peças e chapas termoplásticas, artigos plásticos de utilidades domésticas e industriais, bem como de máquinas e equipamentos industriais correlatos ao ramo;
- distribuição e representação comercial de produtos e serviços em geral, especialmente com produtos plásticos e de embalagens em geral;
- participação societária em outras empresas.

1.1.3. Do Capital, Das Ações e dos Acionistas

Coforme disposição estatutária, o capital social é de R\$ 13.150.000,00 (treze milhões, cento e cinquenta mil reais), dividido em 13.150.000 (treze milhões, cento e cinquenta mil) ações ordinárias sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR DO CAPITAL SOCIAL	%
NEOPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	12.860.566	R\$ 12.860.566,00	97,80%
SÉGIO MENDES RIBEIRO	767	R\$ 767,00	0,01%
FELIPE MENDES RIBEIRO	211.167	R\$ 211.167,00	1,61%
ALEXANDRE DE ANDRADE FIGUEIRÓ	77.500	R\$ 77.500,00	0,59%
TOTAL	13.150.000	R\$ 13.150.000,00	100,00%

1.1.4. Da Administração

Em conformidade com disposição contida no Estatuto, a sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois membros, sendo um com designação de Diretor Presidente, eleito por dois anos pela assembleia geral em reunião ordinária (permitida sua reeleição), podendo ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária.

Compete ao Diretor Presidente praticar os atos necessários à gestão da sociedade, sem qualquer restrição, bem como atos que impliquem responsabilidade para a sociedade, inclusive constituição de procuradores, singulares ou coletivos, fixando-lhes os poderes e duração dos mandatos.

No exercício atual o cargo de Diretor Presidente é exercido pelo Eng. Sérgio Mendes Ribeiro.

1.1.5. Da Missão, da Visão e dos Valores

A Missão da Neoform:

Produzir Soluções para as Necessidades dos Clientes de Forma Inovadora e Rentável.

A visão da Neoform:

Buscar rentabilidade através da administração profissionalizada e participativa, com decisões baseadas em fatos e dados, reinventando-se conforme a necessidade de mercado.

Os princípios e valores da Neoform:

- Ética
- Inovação
- Visão social
- Sinergia e trabalho em equipe
- Agilidade e dinamismo
- Versatilidade
- Rentabilidade
- Pioneirismo
- Sustentabilidade

1.1.6. Modelagem de Negócios

A Neoform atende dois segmentos de negócios distintos, um de embalagens plásticas descartáveis para alimentos e outro de laminados decorativos para móveis, a seguir pormenorizados:

1.1.6.1. Embalagens Plásticas

O segmento embalagens atende principalmente padarias, confeitarias, supermercados, *fast foods* e distribuidoras oferecendo a este mercado uma gama completa de embalagens para tortas, doces, salgados, frutas e uma linha de pratos para festas.

A Neoform Embalagens Inteligentes possui atualmente 637 clientes ativos em todo o território nacional e no Uruguai, Argentina, Paraguai e Panamá. A marca Neoform está sempre presente nas pesquisas de opinião pública entre as 4 melhores do seu segmento.

1.1.6.2. Laminados

O segmento laminados decorativos para móveis foi lançado em 2001 e trata-se de produto totalmente sustentável, produzido a partir de matéria-prima reciclada PET (plástico das garrafas de refrigerante).

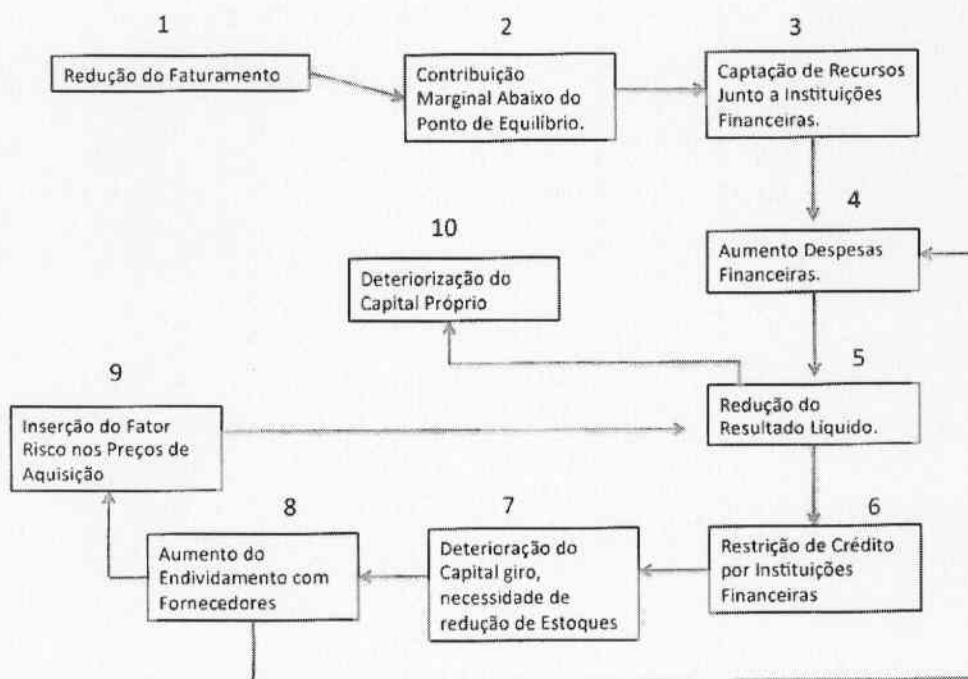
A Neoform atua neste segmento através da utilização de sua marca Formplast.

O segmento de Laminados Ecológicos possui uma carteira de 1216 clientes ativos e exporta para Argentina, Venezuela, México, Equador e Tailândia. O Formplast é um produto destinado ao ramo moveleiro e tem como principais clientes as revendas de produtos para marcenarias e indústrias de móveis.

A empresa utiliza mensalmente o equivalente a 8 milhões de garrafas PET recicladas para produção dos laminados decorativos, esta marca lhe confere o título de laminado ecológico. O Formplast conquistou o mercado rapidamente e desde 2007 é uma das marcas mais lembradas pelos clientes nas pesquisas de opinião pública.

2. Causas da Crise

Conforme elencado na inicial do pedido de recuperação judicial a Visão Sistêmica da crise da Neoform pode ser assim demonstrada:



O processo de crise inicia-se com a redução do faturamento, em função da crise internacional e do acirramento da competição.

Com a redução do faturamento, a contribuição marginal gerada pela venda dos produtos da empresa, passa a ser insuficiente para cobertura de seus custos fixos. Nesse momento o capital de giro começa a ficar comprometido. Com isso, para recompor seu capital de giro – e com isso tentar alavancar seu faturamento – a empresa opta pela captação de recursos via instituições financeiras.

Tal estratégia não surte efeito. As vendas não conseguem reagir, principalmente pela campanha difamatória executada pela concorrência, em especial daquela que se originou dos quadros da própria empresa. A situação é agravada pela inclusão de uma maior despesa financeira no resultado do exercício, o que ocasiona aumento do resultado econômico negativo (prejuízo).

A partir de um resultado econômico insuficiente, a empresa não mais consegue continuar com a estratégia de captação de recursos para manutenção de sua atividade. Vê-se forçada a inadimplir com fornecedores, o que acarreta em um maior aumento da despesa financeira e conseqüentemente da redução do resultado. Ainda mais nefasta do que a despesa financeira é a redução da credibilidade da empresa junto aos fornecedores, que implica na dificuldade de aquisição de mercadorias, e conseqüentemente na entrega de seus pedidos. O faturamento é ainda mais reduzido, além de criar uma espécie de sobre-preço em seus insumos em função do fator risco inserido na operação.

Forma-se um círculo vicioso, que retroalimenta a geração de resultados negativos que acabou por consumir quase a totalidade do capital próprio.

Essa sinergia negativa deve necessariamente ser rompida. É fundamental que a empresa reorganize seu passivo, reorganize da mesma forma seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem Empresarial.

2.1 Do pedido de Recuperação Judicial

A situação econômico-financeira da Neoform atingiu estado crítico, o que a impossibilitou de honrar com todas as suas obrigações, tornando-se inadimplente junto a instituições financeiras e fornecedores.

Já com restrições de crédito, devido a inúmeros protestos, alguns credores menos tolerantes com a situação enfrentada pela empresa tomaram

medidas agressivas contra bens da Neoform essenciais às suas operações.

Dentro desse contexto, não havia alternativa para a Neoform a não ser entrar com o pedido de Recuperação Judicial, ajuizado no dia 16 de abril de 2012, distribuído ao Juiz da 1ª Vara Cível de Gravataí/RS, tombado sob nº 015/1.120004270-2 (CNJ: 0007968-60.2012.8.21.0015).

O objetivo do pedido de Recuperação Judicial foi o de manter viva a unidade produtiva, os empregos diretos e indiretos gerados pela empresa e os interesses de seus diversos credores, em linha com o disposto no artigo 47 da Lei de Recuperação de Empresas. A combinação dos três fatores motivadores da crise financeira da Neoform, mencionados anteriormente, mostraram-se não superáveis apenas com a adoção de medidas de gestão empresarial, forçando a busca pelo socorro legal da Recuperação Judicial para tornar possíveis a reestruturação e a continuidade das atividades da Empresa em Recuperação, especialmente pelo fato da Neoform ter uma história de mais de 50 anos de sucesso no Estado do Rio Grande do Sul e que garante hoje, mesmo após as demissões realizadas, 130 empregos diretos.

3. Dos Ajustes Já Efetuados

3.1 - Da Redução de Custos

No período de crise a empresa realizou todos os esforços para minimizar seus efeitos e readaptar-se a nova realidade. Houve a redução de 20,38% na soma dos custos fixos, dos meses janeiro a abril de 2012, comparados com o mesmo período de 2011; da mesma forma houve a redução em 24,57% na soma das despesas de energia elétrica, diesel e gás, dos meses janeiro a abril de 2012, comparados com o mesmo período meses de 2011.

Houve também otimização nos processos internos, reduzindo os gastos relativos à folha de pagamento em 20,51% no mês abril/12, comparado com abril/11.

Da mesma forma buscou-se a concentração em produtos com maior rentabilidade, o que ocasionou um aumento de 9,76% sobre o preço de venda médio, dos meses janeiro a abril de 2012, comparados com o mesmo período de 2011.

3.2 – Da Redução do Ciclo Financeiro

A empresa também empregou seus esforços no sentido de reduzir a necessidade de capital de giro, principalmente na otimização de processos que permitem melhor aproveitamento dos estoques. Com tal medida reduziu o prazo médio de rotação e dependência de capitais de terceiros.

3.3 – Da Estrutura de Governança na Crise

A partir do pedido de recuperação judicial, foi instituído comitê estratégico para: i) construir a viabilidade do negócio; ii) satisfação de todos os credores; iii) criação do plano de recuperação, e iv) sua condução. Referido comitê tem em sua composição o controlador da empresa, seus principais executivos e consultores externos especializados em gestão de crises. As decisões estratégicas da empresa passaram a ser conduzidas por este comitê.

Foi também instituído um comitê de caixa, composto pelo controlador e seus principais executivos com o objetivo de compartilhar as decisões operacionais da empresa, dando assim um enfoque sistêmico e qualificado ao processo de tomada de decisões operacionais, objetivando maximizar a rentabilidade dos ativos e escolha das melhores fontes de financiamento.

4. Dos Credores

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LRF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LRF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas neste plano.

4.1 Da Classe e Natureza dos Créditos

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da assembleia geral de credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização:

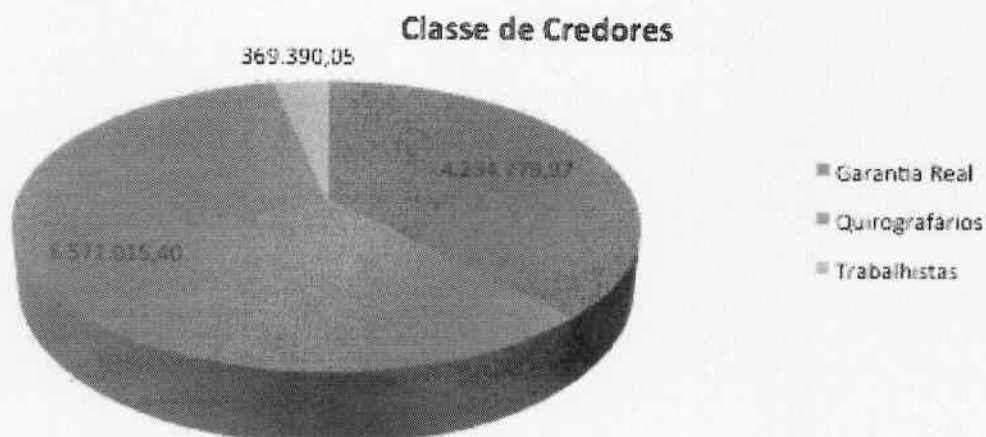
Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Abaixo segue, de forma sintética, identificação das classes de credores com indicação do valor total respectivo a cada uma das categorias:



4.2 – Critérios para créditos aderentes

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no art. 49 §§ 3º e 4º e art. 84 da LRF, poderão

aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos critérios de pagamento de seus créditos conforme estabelecido no item 6.4

5. Do Plano de Recuperação Judicial

5.1. Dos Objetivos da Lei 11.101/05

O art. 47 da LRF, abaixo transcrito, explicita de forma clara os objetivos da recuperação judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, a Recuperação Judicial, é a ferramenta jurídica para solucionar a crise Empresarial, reorganizando a sociedade e permitindo a equalização do passivo, bem como viabilizando novos investimentos.

Decorre daí a sinergia necessária, a manutenção dos empregos e a geração de novos, o pagamento de tributos e dos credores, entre outros tantos objetivos, sobretudo o estímulo à atividade econômica.

5.2. Dos Requisitos Legais do Artigo 53 da LRF

O presente plano atende ao que preconiza o artigo 53 da Lei 11.101/05:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II - demonstração de sua viabilidade econômica; e

III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

5.3 Síntese dos Meios de Recuperação Adotados

As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pela Neoform serão solucionadas mediante reestruturação societária, operacional e financeira da Empresa em Recuperação descrita neste Plano. O laudo de avaliação dos bens e ativos da Empresa em Recuperação encontra-se juntado a este Plano no Anexo IV (art. 53, III, da Lei de Recuperação de Empresas).

Os itens abaixo descrevem, resumidamente, os meios e instrumentos que serão utilizados para a recuperação judicial da Empresa em Recuperação (art. 53, I da Lei de Recuperação de Empresas), que serão detalhados nos itens seguintes deste Plano:

i) Concessão de Prazos e Condições para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I da Lei de Recuperação de Empresas)

Este Plano prevê, em seus itens 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6 e 6.7 os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas da Empresa em Recuperação.

Os credores da Empresa em Recuperação, para este fim, foram divididos em 4 (quatro) classes, a saber: (a) Credores Trabalhistas; (b) Credores com Garantia Real; (c) Credores Quirografários; e (d) Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Quirografários, por sua vez, foram divididos neste Plano em duas subclasses distintas, quais sejam: (I) Credores cujos créditos sejam inferiores a R\$ 5.000,00; (II) Credores cujos créditos sejam superiores a R\$ 5.000,00.

ii) Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, XII, da Lei de Recuperação de Empresas)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Plano deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente nos termos dos itens 5.5 deste Plano.

iii) Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (art. 60, parágrafo único, c/c art. 141, II, da Lei de Recuperação de Empresas e art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional)

Um dos meios de recuperação judicial a ser utilizado pela Empresa em Recuperação será alienação de Unidade Produtiva Isolada, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei de Recuperação de Empresas, c/c art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional.

iv) Da alienação de Bens Imóveis

Um dos meios de recuperação judicial a ser utilizado pela Empresa em Recuperação será a alienação de bens imóveis, conforme dispõe o art. 50, XI, da Lei 11.101/05.

v) Da Reestruturação Societária

A reorganização societária objetiva melhorar a estrutura administrativa da Empresa em Recuperação e facilitar a alienação de Unidades Produtivas Isoladas, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II da Lei de Recuperação de Empresas e art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, bem como facilitar a captação de novos investimentos.

A Empresa em Recuperação poderá passar por uma reestruturação societária, descrita detalhadamente no item 5.8, abaixo, de acordo com as seguintes diretrizes: (a) segregação das atividades da Empresa em Recuperação por meio da criação de subsidiária; e (b) transformação da Neoform em uma sociedade *holding* pura.

5.4. Concessão de Prazos e Condições para Pagamento das Obrigações Vencidas ou Vincendas (art. 50, I, da Lei de Recuperação de Empresas)

O plano de recuperação estabelece condições especiais de satisfação das obrigações da Neoform, tudo em conformidade com os itens 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6 e 6.7 que abaixo seguem, implicando em novação das obrigações anteriormente ajustadas, na forma da lei. Sendo assim, a satisfação dos créditos de acordo com o plano aprovado confere à Recuperanda a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

5.5. Equalização de Encargos Financeiros (art. 50, XII, da Lei de Recuperação de Empresas)

Os créditos elencados na presente recuperação judicial não sofrerão qualquer espécie de reajuste a título de encargos financeiros ou mesmo multas contratuais.

5.6. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas (art. 60, parágrafo único, c/c art. 141, II, da Lei de Recuperação de Empresas e art. 133, §1º, do Código Tributário Nacional)

A alienação da unidade produtiva isolada, ora denominada "UPI Laminados", deverá ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, na modalidade leilão.

O objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus, e não haverá

sucessão do arrematante nas obrigações da recuperanda, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, ambos da LRF, e do artigo 133, § 1º, do CTN.

A eficácia do ato perante terceiros se operará na forma do art. 1.144 do CC:

só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial”.

A averbação a que se refere o artigo citado será determinada por ordem judicial, após a lavratura do auto de arrematação.

A imissão do arrematante na posse da “UPI Laminados” dar-se-á logo após a lavratura do auto de arrematação, independentemente da averbação no registro de comércio, sendo possibilitado praticar todos os atos de empresa relativos ao exercício da atividade. Assim, o arrematante responderá pelas obrigações decorrentes do exercício da atividade empresarial a partir da lavratura do auto de arrematação.

5.6.1 - Da Conceituação de UPI

Com objetivo de suprir lacuna na LRF quanto ao conceito de “unidade produtiva isolada” (expressão utilizada no art. 60 e repetida adiante no art. 140, II, ambos da referida Lei), a Sociedade Recuperanda se vale do conceito de estabelecimento descrito no art. 1.142 do Código Civil. *Mutatis mutandis*, quando menciona “unidade produtiva isolada” fácil depreender que o legislador está referindo-se ao estabelecimento. Prova disso é a menção ao trespasse constante no art. 50, VII, da LRF.

Assim, a alienação da UPI nada mais é do que o trespasse de estabelecimento. Nesse mesmo sentido Eduardo Secchi Munhos¹:

Superada essa problemática conceitual, a qual não interfere na apresentação e

¹ Eduardo Secchi Munhos in Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais pg. 295

execução do presente meio de recuperação, passa-se a indicar os elementos corpóreos e incorpóreos que compõem a “UPI Laminados”, que será objeto de negócio jurídico unitário translativo.

5.6.2 - Dos Bens e Direitos Abrangidos pela UPI

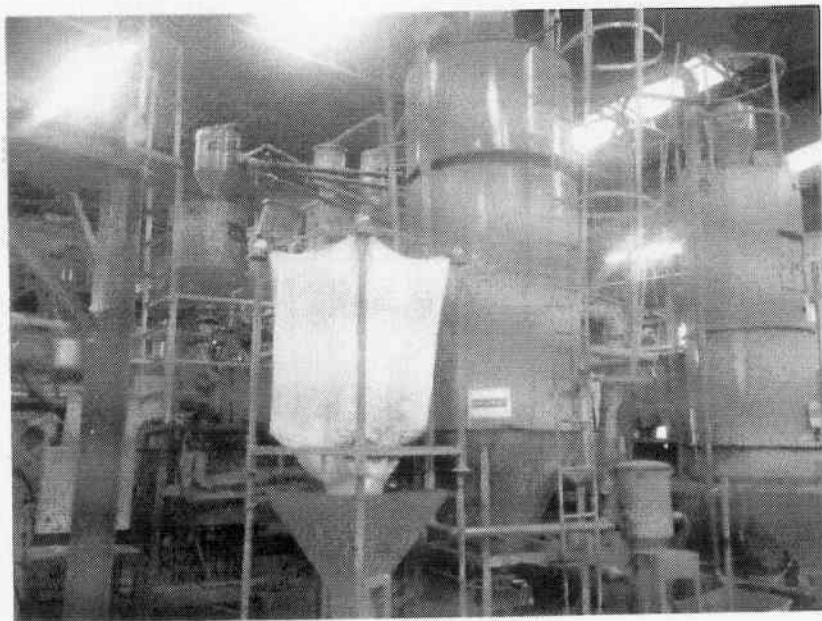
5.6.2.1 - Dos Elementos Corpóreos

A unidade produtiva isolada denominada “Laminados” é composta pelos seguintes bens tangíveis:

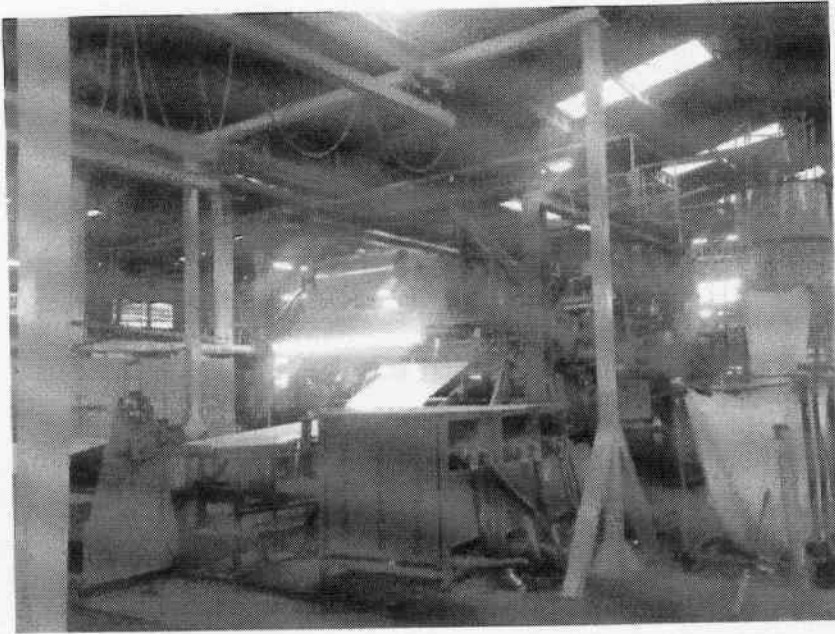
Linha de extrusão importada para fabricação de laminados co-extrusados			
Descrição do Bem	Marca/Modelo	Quant	Valor R\$
Extrusora 120 mm.	SML Galax	1	
Co-extrusora 60 mm	SML Galax	1	
Feed-Block	EDI	1	
Flat-Die	EDI	1	
Conjunto de calandras (3 rolos) refrigerada com 1800mm de larg	SML	1	
Esteiras de rolos	SML	1	
Aplicador de filme de proteção c/rolo banana	SML	1	
Calandra puxadora (c/2 rolos)	SML	1	
Sistema de refilagem	SML	1	
Sistema de bobinamento do refil		1	
Bobinador automático (2 posições)	SML	1	
Sistema de secagem molecular c/transporte		1	
pneumático para extrusora 120 e 60 mm	CONAIR	1	
Dosadores automáticos para pigmentos		2	
Total da linha de extrusão		1	R\$ 3.711.000,00
Demais equipamentos			
Descrição do Bem	Marca/Modelo	Quant	Valor R\$
Filtro rotativo automático autolimpante p/ext. 120 mm	Gneus	1	R\$ 480.000,00
Filtro rotativo automático autolimpante p/ext. 60 mm	Gneus	1	R\$ 400.000,00
Guilhotina com puxador automático/chapas	Imag	1	R\$ 45.000,00
Silo de armazenagem de material aquecido p/ 3 ton.		1	R\$ 47.000,00
Feed-Block A-B-A importado	EDI	1	R\$ 153.000,00
Rosca 120 mm. importada	Xaloy	1	R\$ 115.000,00
Conjunto de reposição canhão e rosca (com degasagem)		1	R\$ 180.000,00
Rolo de 1800 x 500, gravado/cromado,c/refrig. Liso	Dornbusch	1	R\$ 85.000,00
Rolo de 1800 x 500, gravado/cromado,c/refrig. Lacan	Dornbusch	1	R\$ 85.000,00
Rolo de 1800x500 gravado/cromado,c/refrig. Tx	Dornbusch	1	R\$ 85.000,00
Rolo de 1800x500 gravado/cromado,c/refrig.micro Tx	Dornbusch	1	R\$ 85.000,00
Aplicador de Prymer com cilindro cerâmico		1	R\$ 25.000,00
Ponte rolante sobre a linha de extrusão	Abrasser	1	R\$ 62.000,00
Bomba e medidor de viscosidade de prymer		1	R\$ 16.000,00
Linha de impressão plana, com cilindros gravados	Masterpaint	1	R\$ 230.000,00
Transformador de 500 KW/380V	Trafo	1	R\$ 22.000,00
Unidade de refrigeração 30GNE 050226S	Carrier	1	R\$ 75.000,00
Armações de aço medindo 1,4x1,15m x 1,3m altura		48	R\$ 129.600,00
Total dos equipamentos			R\$ 2.319.600,00
Matéria-prima e Produto Pronto:			
Descrição do material	Quant/Toneladas		R\$
Matéria-Prima (PET pigmentado e moído, diversas cores)	210		R\$ 714.000,00
Produtos Prontos (Chapas de 1250 x 3000 mm, bobinas de 1250	53		R\$ 503.500,00
Total de Matéria-Prima e Produto Pronto			R\$ 1.217.500,00
Total Linha de extrusão, Demais Equipamentos e Mat. Prima e Produtos			R\$ 7.248.100,00

As imagens a seguir ilustram os Ativos Tangíveis descritos acima:









5.6.2.2. – Dos Elementos Incorpóreos

Compõem a “UPI Laminados” também elementos incorpóreos, como abaixo descritos:

- Contratos de trabalho vigentes à época da arrematação;
- Carteira de clientes;
- Marca “Formplast”:



5.6.3 Da Avaliação da “UPI Laminados”

A avaliação da Unidade Produtiva Isolada denominada “Laminados” é equivalente a **R\$ 14.016.127,77** (Quatorze milhões, dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) conforme laudo de avaliação. (anexo 01)

5.6.4 Da Modalidade de Alienação da UPI “Laminados”

A alienação de “UPI Laminados”, como aqui se propõe, observará as disposições contidas nos artigos 60 e 142, I, ambos da LRF:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

1 - leilão, por lances orais; [...]

A modalidade de alienação se realizará, então, por lances orais, restando vencedor o interessado que ofertar o melhor preço, observadas as disposições abaixo:

5.6.4.1 Das Condições de Participação no Leilão

A habilitação para participação no leilão dar-se-á através de petição protocolada junto aos autos do processo de recuperação judicial até 48 horas antes da realização do Leilão.

Ausente devida comprovação, considerar-se-á inepta a respectiva habilitação, impossibilitando a participação do interessado no certame.

5.6.4.2 Do detalhamento da Modalidade de Alienação da UPI

A alienação da "UPI Laminados" será realizada por meio de leilão por lances orais, na forma do artigo 142, I, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, preferencialmente à vista, ou, em caso de parcelamento, no prazo máximo de 24 parcelas mensais e consecutivas, pelo valor total não inferior a R\$ 7.248.100,00 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil e cem reais).

Será declarado vencedor o habilitado que ofertar o maior lance. Havendo apenas uma proposta devidamente habilitada, será pronunciado vencedor o único ofertante, sendo que, em qualquer hipótese, o preço do objeto da alienação será igual ou superior ao preço mínimo de arrematação aqui estabelecido.

A realização do leilão ocorrerá em data não inferior a 90 (noventa) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação. Não se aplica à modalidade de alienação ora proposta a parte final do §2º, do art. 142 da LRF ("[...] ainda que seja inferior ao valor de avaliação.").

Deverá constar no edital de alienação vedação expressa à possibilidade de oferta de lances inferiores ao valor mínimo previsto.

5.6.4.3 Do Prazo e da forma de pagamento do lance vencedor

O vencedor terá a obrigação de iniciar o pagamento imediatamente após a lavratura do auto de arrematação, obedecendo ao que segue:

- i. O arrematante depositará em conta judicial própria, no prazo 02 (dois) dias contados da lavratura do auto de arrematação, o valor integral ou, se for o caso, o valor da primeira parcela. As demais parcelas, se houver, também serão depositadas em conta judicial.
- ii. Deverá ser retido, a título de provisão para créditos ilíquidos, o percentual de 10,00% (dez por cento) do valor arrecadado, após a satisfação dos créditos com garantia real e créditos Extraconcursais aderentes, valor este que será depositado em juízo e em conta própria.
- iii. Na hipótese de parcelamento, as parcelas deverão estar indexadas ao IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha a substituí-lo, na forma estabelecida pela União.
- iv. Em caso de parcelamento, as primeiras parcelas serão canalizadas para a satisfação dos credores com garantia real até a plena satisfação dos créditos, na forma estabelecida no Plano de Recuperação. Após a satisfação integral dos credores com garantia real as parcelas serão canalizadas para os credores extraconcursais aderentes até sua plena satisfação. Após a satisfação dos credores extraconcursais, será constituída provisão para verbas ilíquidas mencionadas no item *ii*. As parcelas restantes serão direcionadas à satisfação dos credores quirografários com crédito superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- v. Após a satisfação dos credores com garantia real, extraconcursais aderentes e quirografários acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o saldo será depositado na conta da recuperanda ou de sua subsidiária integral.

Não será aplicável a hipótese de pagamento prevista na parte final do art. 690 do CPC ("... ou, no prazo de até 15 [quinze] dias, mediante caução."), de

aplicação subsidiária por força do disposto no art. 142, § 3º da LRF.

O edital de convocação para participação do ato de alienação da "UPI Laminados" especificará demais regras de habilitação e participação de interessados, oferta de garantias, bem como outros elementos necessários para validade e eficácia do referido ato.

5.6.4.4 Da Cláusula Penal

O edital disporá sobre eventuais penalidades para hipótese do vencedor do leilão desistir da arrematação; não realizar o pagamento do lance na forma e prazo previstos; bem como outras ocorrências.

5.6.5 Da ausência de sucessão do arrematante nas obrigações da devedora

A "UPI Laminados" será alienada livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária e trabalhista, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer obrigações das devedoras, na forma dos artigos 60, parágrafo único e 141, II, ambos da LRF, e artigo 133, parágrafo primeiro, do CTN.

5.6.6 Da ausência de interessados na arrematação da Unidade Produtiva Isolada

Na hipótese de não haver interessados na arrematação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados" pelo valor mínimo de arremate constante no edital, deverá ser convocada nova assembleia para decidir sobre novas modalidades de equalização do passivo.

5.7 Da alienação de Bens Imóveis

Os bens imóveis abaixo descritos, pertencentes à subsidiária Coplasp Comércio e Distribuição de Plásticos Ltda, cujas matrículas estão anexadas ao presente plano (anexo 02) serão alienados para satisfação dos credores trabalhistas sujeitos ao plano de recuperação, bem como para novos investimentos em Ativos Permanentes com vistas a aumentar a capacidade produtiva e a geração de capital de giro para a sociedade e/ou sua subsidiária.

1. Um terreno urbano sem benfeitorias matriculado sob nº 86902, livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí (RS), constituído do lote 02 com área superficial de 21.271,16 m², avaliado em R\$ 1.690.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil reais), conforme laudo anexado (anexo 02).
2. Um terreno urbano sem benfeitorias matriculado sob nº 86903, livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí (RS), constituído do lote 03 com área superficial de 22.962,89 m², avaliado em R\$ 1.835.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil reais), conforme laudo anexado (anexo 02).

5.7.1 Do procedimento de alienação dos bens imóveis

O procedimento de alienação judicial dos imóveis descritos no item 5.7, atenderá, necessariamente, às determinações constantes na Lei 11.101/05, e Código de Processo Civil (CPC) – de aplicação subsidiária.

A forma de alienação dos bens obedecerá, exclusivamente, à seguinte ordem e critério:

- i. Iniciativa Própria, conforme previsto no CPC, artigo 685-C, a ser promovida pela recuperanda, no prazo de até 08 (oito) meses contados do trânsito em julgado da decisão que, após homologar o plano de recuperação, conceder a recuperação judicial (LFR, art. 58), observada ainda a previsão ínsita no art. 66 do mesmo diploma legal;
- ii. Pregão, desde que frustrada a alienação pelo meio e prazo previstos no item “i”, acima, conforme LRF, artigo 142, III.

O edital de convocação para participação do ato a que se refere o item “ii” acima especificará as regras de habilitação e participação de interessados, oferta

de garantias, bem como demais elementos necessários para validade e eficácia do ato.

Independente da forma com que se proceda a alienação dos bens imóveis descritos no item 5.7 o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das devedoras, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, na forma do art. 141, II da LRF.

5.7.2 Do valor mínimo de alienação dos bens imóveis

O valor mínimo de alienação dos bens imóveis para a forma prevista no item 5.7 será de R\$ 1.267.500,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) para o imóvel 01, equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação, conforme laudo anexado (anexo 02), e de R\$ 1.376.250,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para o imóvel 02, equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação, conforme laudo anexado (anexo 02).

Na hipótese de alienação dos bens conforme item "ii" do tópico 5.7.1 observar-se-á o disposto no artigo 142, §2º, da LRF. O laudo anexado (anexo 2) será utilizado para fins de avaliação em atenção à referida norma, dispensando-se nova avaliação.

Na hipótese de restar frustrada a alienação dos bens imóveis por quaisquer dos meios previstos no item 5.7.1, "i" e "ii", sem que isso acarrete prejuízo ao disposto neste plano sobre os demais meios de recuperação, tampouco seu descumprimento, será convocada assembleia geral de credores para deliberação acerca do destino dos referidos bens.

5.7.3 Do levantamento das constrações judiciais que recaem sobre os bens

Todos os bens imóveis indicados no item 5.7 deverão ser requisitados pelo juízo da recuperação para pagamento dos credores, bem como para financiamento da necessidade de capital de giro e/ou investimentos em Ativos Permanentes, pelo que deverá, ato contínuo, ser determinado o levantamento de quaisquer constrações que sobre eles possam recair.

5.7.4 Da ausência de interessados na arrematação dos Imóveis

Na hipótese de não haver interessados na arrematação dos imóveis, pelo valor mínimo de arremate constante no edital, uma nova assembleia deverá ser convocada, para decidir sobre novas modalidades de equalização do passivo trabalhista.

5.8 - Da Reorganização Societária

A recuperanda poderá, a seu critério, constituir subsidiária integral que atuará em atividades operacionais vertendo seus ativos vinculados a estas atividades para a respectiva subsidiária.

São dois os objetivos desta reestruturação societária: i) garantir maior nível de eficiência administrativa pela especialização das atividades; e ii) facilitar atração de investidores para exploração conjunta desta atividade.

Poderá igualmente a sociedade alienar seu imóvel sede, um prédio industrial de alvenaria matriculado sob nº 86906, livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí (RS), com área construída de 9.470,31 m², e o respectivo terreno urbano, constituído do lote 06, com área superficial de 29.450,72 m², avaliado em R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil) reais, conforme laudo anexado (anexo 03), com a única finalidade de utilizar os recursos daí advindos para financiamento de novos investimentos em ativos fixos e/ou para financiamento da necessidade de capital de giro, da própria empresa ou de sua subsidiária, com objetivo de aumentar sua capacidade produtiva, hipótese esta que necessitará de determinação judicial para levantamento de quaisquer constrições que sobre ele recaiam.

A Recuperanda poderá também optar por sua transformação em Sociedade Limitada, com o objetivo de reduzir seus custos operacionais.

6. Do Pagamento aos Credores

6.1 Do Critério de Atualização dos Créditos

Conforme mencionado no item 5.5, os créditos elencados na presente recuperação judicial não sofrerão qualquer espécie de reajuste a título de encargos financeiros ou mesmo multas contratuais.

6.2 Do Pagamento dos Credores Trabalhistas

O produto arrecadado com alienação dos bens imóveis relacionados no item 5.7 destinar-se-á ao pagamento, à vista, da integralidade das obrigações trabalhistas, de acordo com os seguintes critérios:

(a) Os créditos líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação inicial apresentada pela devedora, descontados eventuais adiantamentos havidos, serão pagos imediatamente após a disponibilização do produto arrecadado com a alienação dos imóveis, mediante expedição de alvará individualizado pelo cartório do juízo onde tramita o processo de recuperação judicial;

(b) Os créditos ilíquidos serão pagos imediatamente após sua liquidação pelos juízos competentes, limitados, por pessoa, a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente à época do pagamento, obedecendo-se as regras próprias elencadas no item 6.7.

O saldo resultante da alienação dos imóveis relacionados no item 5.7 será direcionado para o financiamento da necessidade de capital de giro da recuperanda e/ou de sua subsidiária integral, ou mesmo para investimentos em ampliação da capacidade produtiva.

Efetuada o pagamento nessas condições, darão eles a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.3 Do Pagamento dos Credores com garantia real

O produto arrecadado com alienação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados", descrita no item 5.6, será destinado ao pagamento das obrigações

com os credores com garantia real.

Em caso de pagamento parcelado da UPI, dar-se-á prioridade a esta classe conforme descrito no item 5.6.4.3.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.4 Do Pagamento dos Credores Aderentes e/ou Extraconcursais

O produto arrecadado com alienação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados", descrita no item 5.6, após a satisfação dos credores descritos no item 6.3, credores com garantia real, será destinado ao pagamento das obrigações com os credores aderentes e/ou extraconcursais aderentes, limitados ao valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.5 Do Pagamento dos Credores Quirografários Limitados em até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Os créditos da totalidade dos credores quirografários limitados a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será satisfeito em até 10 parcelas mensais e consecutivas, a partir de 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação judicial.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.6 Do Pagamento dos Credores Quirografários superiores a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Para pagamento das obrigações com os credores quirografários acima de R\$ 5.000,00, será destinado 90% (noventa por cento) do produto arrecadado com alienação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados", descrita no item 5.6, após a satisfação dos credores descritos no item 6.3 (Credores com Garantia Real) e no item 6.4 (Credores aderentes e/ou Extraconcursais).

Na hipótese da arrecadação exceder o valor devido aos credores quirografários, o excesso será destinado ao financiamento da necessidade de capital de giro da recuperanda e/ou de sua subsidiária integral, bem como na ampliação de sua capacidade produtiva.

Na hipótese da arrecadação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados" for inferior ao valor devido aos credores quirografários, os mesmos receberão seus créditos de forma *pró-rata*.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.7 Do Pagamento dos Credores Quirografários ilíquidos

Para pagamento das obrigações com os credores quirografários ilíquidos será destinado 10% (dez por cento) do produto arrecadado com alienação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados", descrita no item 5.6, após a satisfação dos credores descritos no item 6.3 (credores com garantia real), e no item 6.4 (credores aderentes e/ou extraconcursais).

Todos os créditos sujeitos à recuperação cuja existência ou valor sejam reconhecidos em habilitação ou divergência, e que ultrapassem àquele indicado na relação de credores, participarão de rateio na quantia destacada para provisionamento 10% (dez por cento) do produto arrecadado com alienação da Unidade Produtiva Isolada "Laminados" descrita no item 5.6, após a satisfação dos credores descritos no item 6.3 (credores com garantia real) e no item 6.4 (credores aderentes e/ou extraconcursais), observados os critérios da LRF, art. 83 (excetuados os créditos fiscais de qualquer natureza).

Os créditos trabalhistas que excederem ao valor indicado no quadro geral de credores deverão ser habilitados ao rateio, proporcionalmente, até o limite de 20 salários mínimos (nacional). Após, os credores com garantia real habilitar-se-ão, da mesma forma, no saldo, até o valor do bem, proporcionalmente. Por fim, os credores com garantia especial, geral, ou quirografários, ratearão o saldo, na

proporção dos seus créditos.

Efetuada o pagamento nessas condições, será conferida a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título e de qualquer pessoa.

6.8 Da Forma de Pagamento

Os credores quirografários com crédito inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos mediante Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED). Para tanto, deverão informar a Neoform as suas contas bancárias no Brasil, mediante correspondência registrada e endereçada à sede da empresa.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de não terem sido informadas as contas bancárias não implicará, em nenhuma hipótese, descumprimento do plano, sendo certo que ao crédito devido não incidirá correção monetária e/ou juros moratórios.

7. Da Demonstração de Viabilidade Financeira

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, II, apresenta-se, abaixo, demonstrativo contendo a geração de fluxo de caixa da atividade operacional remanescente, ou seja, a produção e comercialização de embalagens plásticas contemplando as obrigações não abrangidas pelo presente plano, em especial a amortização das dívidas tributárias e evidenciando, assim, a viabilidade econômica da atividade empresária.

Como forma de financiamento do aumento da capacidade produtiva, bem como do incremento da necessidade de capital de giro poderá a sociedade e/ou sua subsidiária integral alienar seu imóvel sede sito um prédio industrial de alvenaria matriculado sob nº 86906, livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí (RS), com área construída de 9.470,31 m² e o respectivo terreno urbano, constituído do lote 06, com área superficial de 29.450,72 m², avaliado em R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil) reais conforme laudo anexado (anexo 03).

Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
Faturamento Bruto	14.670.000,00	20.538.000,00	21.564.900,00	22.643.145,00	23.775.302,25
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas	2.389.743,00	3.345.640,20	3.512.922,21	3.688.568,32	3.872.996,74
Faturamento Líquido	12.280.257,00	17.192.359,80	18.051.977,79	18.954.576,68	19.902.305,51
(-) CPV	9.110.070,00	10.911.839,40	11.457.431,37	12.030.302,94	12.631.818,09
(-) Fretes Sobre Vendas	440.100,00	616.140,00	646.947,00	679.294,35	713.259,07
(-) Comissões	176.040,00	246.456,00	258.778,80	271.717,74	285.303,63
Margem de Contribuição	2.554.047,00	5.417.924,40	5.688.820,62	5.973.261,65	6.271.924,73
(-) Despesas Administrativas	1.486.260,00	1.553.141,70	1.623.033,08	1.696.069,56	1.772.392,70
(-) Despesas Financeiras	469.440,00	657.216,00	690.076,80	724.580,64	760.809,67
RAIR	598.347,00	3.207.566,70	3.375.710,74	3.552.611,45	3.738.722,37
(-) IRPJ	125.586,75	777.891,68	819.927,69	864.152,86	910.680,59
(-) CSLL	53.851,23	288.681,00	303.813,97	319.735,03	336.485,01
Lucro Líquido	418.909,02	2.140.994,02	2.251.969,09	2.368.723,55	2.491.556,76
(+) Depreciação	243.756,00	369.684,00	388.168,20	407.576,61	427.955,44
(-) Financiamento NKG	586.800,00	451.836,00	474.427,80	498.149,19	523.056,65
(-) Financiamento Ativos Fixos	2.800.000,00	-	-	-	-
(+) Captação de Recursos	5.000.000,00	-	-	-	-
(-) Amortização Tributária	2.000.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Saldo Final de Caixa	275.865,02	58.842,02	65.709,49	78.150,97	96.455,55
Saldo de Caixa Acumulado	275.865,02	334.707,04	400.416,53	478.567,51	575.023,06

8. Do Laudo Econômico-financeiro e de avaliação dos bens do Ativo

A recuperanda, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instrui o presente Plano com laudos de avaliação dos bens que compõem seu ativo, os quais são anexados (anexo 04).

9. Disposições Finais

A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese da Lei 11.101/05, art. 58: (i) obrigará a Neoform e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida e, em consequência: a) liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese b) extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros; e c) extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Neoform.

A Neoform não responderá pelas custas processuais dos processos em que tenha tomado parte no pólo passivo.

As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais, bem como os credores que tiverem aderido ao Plano, isentarão integral e definitivamente a Neoform, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e (ii) de todas as dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

O plano poderá ser alterado independentemente do seu descumprimento em Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LFR, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

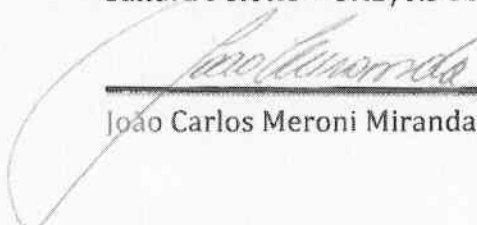
Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da Neoform, conforme o caso, até que seja convocada e realizada a assembleia acima referida para deliberar sobre alterações ao plano ou decretação da falência.

O Juízo da Recuperação requisitará, para fins de levantamento de eventuais gravames e/ou restrições que sobre eles possam recair, todos os bens necessários à perfeita consecução e efetividade do plano de recuperação.

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o encerramento da Recuperação Judicial.

Gravataí, 28 de junho de 2012.

Sandra Poletto - OAB/RS 30320



João Carlos Meroni Miranda - CRC/RS 37.218